



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.1 /10

RESOLUÇÃO nº 11 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

**Aprova as Normas do Programa
de Incubação de Empresas da
Universidade Federal de Pelotas**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica, tecnológica e social mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal, nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005,

CONSIDERANDO a adoção de políticas em favor do desenvolvimento industrial e tecnológico materializadas no Plano Brasil Maior,

CONSIDERANDO que a incubação de empresas dentro da Universidade deve ser direcionada para apoiar estudantes, bem como servidores docentes e técnico-administrativos e a comunidade em geral, de forma a terem uma alternativa profissional diferenciada, e como um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados,

CONSIDERANDO que o fomento ao empreendedorismo é o caminho pelo qual a Universidade pode modificar a realidade à sua volta de uma forma construtiva, beneficiando a sociedade e auxiliando no início das atividades profissionais e empresariais de seus egressos,

CONSIDERANDO as ações governamentais de apoio a inovação,

CONSIDERANDO o teor dos seguintes dispositivos legais: Lei 9.279/1996, que regulamenta os direitos e as obrigações relativos à Propriedade Industrial; Ato Normativo INPI Nº 127/1997, que dispõe sobre a aplicação da lei de Propriedade Industrial em relação às patentes e certificados de adição de invenção; Ato Normativo do INPI Nº 128/1997, que dispõe sobre a aplicação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes; Decreto Nº 2.553/1998, que regulamenta a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.276/1996); Medida Provisória Nº 2.218/2001, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização; Lei Nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à Inovação Tecnológica; Decreto Nº 5.563/2005, que regulamenta a Lei de Inovação Tecnológica (Lei Nº 10.973/2004); Portaria Nº 1.387/2006 da UFPel, que dispõe sobre as normas de prestação dos serviços no âmbito da Universidade; Lei Nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo Federal; As resoluções do CONSUN Nº 01 e 02 de 17 de dezembro de 2007, que instituem e normatizam a Política da Propriedade Intelectual da UFPel,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010855/2011-68,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 08 de agosto de dois mil e treze, constante na ata nº 24/2013





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.2 /10

R E S O L V E:

APROVAR as Normas do Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. O Programa de Incubação de Empresas da Universidade é um programa de ensino, pesquisa e extensão destinado a examinar, alojar e apoiar projetos de inovação nas modalidades de pré-incubação, incubação, graduação e pós-incubação de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. O programa de incubação de empresas ficará vinculado à Coordenação de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Art. 2º. Para os efeitos desta resolução normativa, entende-se por:

I – **projeto de inovação:** projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

II – **pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar projetos que tenham potencial de negócio para o ingresso na incubação ou no mercado;

III - **incubação:** processo de apoio à criação de empresas nascentes de base científica e tecnológica, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

IV – **graduação:** quando uma empresa deixa de ser considerada incubada, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos incisos II e III deste artigo ou por expiração do prazo fixado no convênio;

V – **pós-incubação:** período de tempo, igual ao período de incubação, após a graduação, durante o qual a empresa continua vinculada ao Programa de Incubação de Empresas;

VI – **Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas:** grupo de pessoas responsável pela elaboração das diretrizes gerais do Programa de Incubação de Empresas de base tecnológica da UFPel;

VII – **Incubadora de Base Tecnológica:** ambiente formado para abrigar empresas cujos processos, produtos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas básicas ou aplicadas nos quais a ciência e a tecnologia geram inovação e representam valor agregado.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Incubação de Empresas de base tecnológica:

I – apoiar os projetos de inovação tendentes ao surgimento de novas empresas;

II – incentivar e apoiar o empreendedorismo no âmbito da Universidade como estímulo à aplicação da ciência e da tecnologia em novos empreendimentos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.3 /10

- III – potencializar o desenvolvimento regional e nacional;
- IV – gerar emprego e renda;
- V – aproximar a Universidade do ambiente produtivo com especial atenção na valoração de intangíveis;
- VI – potencializar as atividades de pesquisa e extensão na Universidade;
- VII – definir áreas prioritárias e propor projetos cooperativos no âmbito de arranjos produtivos locais, extensão inovadora e demais projetos institucionais em consórcio com outras Instituições Científicas e Tecnológicas;
- VIII – estimular o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações, monografias, projetos de ensino, estágios, projetos de extensão, pesquisa e inovação contextualizados na prática da gestão empresarial e proporcionadas em ambiente de incubação de empresas;
- IX – estimular a fixação de jovens talentos na região por intermédio de apoio as iniciativas vinculadas às políticas públicas articuladas com entidades públicas e privadas;
- X – estimular o aumento de geração de empregos e renda pelo apoio ao surgimento de empresas de considerável valor agregado em produtos e processos inovadores, em especial para empresas que utilizem as formas de proteção industrial como diferencial competitivo.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 4º. O Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas será composto pelo coordenador da Coordenação de Inovação Tecnológica da UFPel, a quem cabe a função de Presidente, de um representante do Núcleo de Empreendedorismo e Incubação de Empresas da Coordenação de Inovação Tecnológica, por um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por um representante dos grupos de pesquisa, por um representante dos Programas de Pós-Graduação, por um representante da Pró-Reitoria de Graduação e por um representante das empresas incubadas.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas serão designados pelo Reitor por meio de Portaria.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas terão um mandato de dois (02) anos, permitidas reconduções.

§ 3º O Comitê Gestor será presidido pelo coordenador da Coordenação de Inovação Tecnológica que, por sua vez, terá como atribuições a convocação das reuniões, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade com relação ao tema proposto.

§ 4º O comitê reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caso houver apenas uma incubadora de empresas de base tecnológica na UFPel, o Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas assume o papel de Comitê Gestor da Incubadora nos termos do Art. 13 e incisos I, II e III.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas:

- I – receber e examinar as propostas enviadas pelos Centros ou Unidades Universitárias





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.4 /10

para a criação de incubadoras de base tecnológica, indicar consultores *ad hoc* para análise das propostas, emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas e submeter os pareceres para apreciação do COCEPE;

II – sugerir ajustes nas propostas de criação de incubadoras, avaliar e propor espaço físico e infra-estrutura disponível ao ambiente de incubação;

III – promover programas de divulgação e capacitação dos gestores das incubadoras e das empresas incubadas;

IV – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas incubadoras e os resultados obtidos;

V – apresentar relatórios anuais ou sempre que requisitados pelo Reitor da Universidade;

VI – definir critérios para editais e áreas prioritárias em consonância com as políticas públicas e programas de estímulo a incubação;

VII - denunciar à PRPPG possíveis irregularidades encontradas na incubadora e sugerir as medidas saneadoras ou a sua extinção;

VIII- propor ações estratégicas para empreendedorismo e inovação no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade;

IX – deliberar sobre a temática e áreas que deverão compor projetos institucionais relacionados financiamentos externos para suplantiar e viabilizar as ações de programa de incubação e parques tecnológicos;

X – atuar como um órgão consultivo de assessoramento à PRPPG para projetos institucionais e interinstitucionais relacionados ao tema de incubação e parques tecnológicos de interesse institucional

TÍTULO II DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As incubadoras de empresas são ambientes multiprofissionais e interdisciplinares dotados de capacidade técnica, gerencial e de infraestrutura para amparar o empreendedor nascente, disponibilizando espaço apropriado e condições efetivas para proporcionar um ambiente de inovação e transformá-las em empresas.

§ 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade.

Art. 7º. O presente programa abrangerá exclusivamente as incubadoras de empresas classificadas como Incubadoras de base científica e tecnológica.

Art. 8º. Na consecução de seus objetivos, as incubadoras de empresas poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos acordados no convênio formalizado com a empresa a ser incubada:

I – disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;

II – compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.5 /10

materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades da Universidade;

III – oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

IV – orientar e participar da elaboração de projetos a serem submetidos às instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V – facilitar os processos de aquisição e transferência (em sentido amplo) de ciência e tecnologia, especialmente originárias da Universidade.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA EXTINÇÃO DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 9º. A criação de uma incubadora de empresas na Universidade requer:

I – disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico apropriado as atividades do processo de incubação em compatibilidade com as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades/centros ou institutos;

II – previsão de impacto institucional das empresas incubadas frente ao ensino, pesquisa e extensão do Centro, Instituto ou da Unidade Universitária prevista a partir da presença de empresas incubadas. Em especial destacam-se as ações de promoção ao empreendedorismo e debates corporativos que devem ser previstos no projeto de incubação como contrapartida institucional para a comunidade Universitária.;

III – apresentação do projeto de criação para o Comitê Gestor.

SEÇÃO II DO PROJETO DE CRIAÇÃO

Art. 10. O projeto de criação de uma incubadora de empresas deverá contemplar:

I – o seu organograma;

II – o espaço físico que será disponibilizado para ocupação pelas empresas incubadas;

III- a relação de equipamentos com estimativa de valor hora/uso para bens de capital e custeio relacionado a utilização de cada equipamento ou processo de preparo de amostras;

IV – os critérios de admissibilidade que deverão integrar o edital de seleção dos projetos de criação;

V – a fundação de apoio credenciada para apoiar a execução do projeto de criação, quando for o caso;

VI – a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos e das empresas incubadas;

VII – as parcerias e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização, quando for o caso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.6 /10

VIII – a proposta de regimento interno.

Art. 11. A fundação de apoio escolhida para apoiar a execução de projeto de incubação de empresas deverá assinar convênio ou contrato com a Universidade, devendo estar devidamente credenciada no MEC como fundação de Apoio.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser cobrada pela fundação de apoio de que trata o caput deste artigo será detalhada no regimento da incubadora.

Art. 12. O projeto de criação de incubadora de empresas será submetido diretamente ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, que encaminhará ao COCEPE para aprovação.

Parágrafo único. A criação de incubadora de empresas e a aprovação do seu regimento interno serão formalizadas por portaria do Reitor.

SEÇÃO III
DO COMITÊ GESTOR DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor da incubadora de empresas:

- I – elaborar o regimento interno de funcionamento da Incubadora;
- II – elaborar o edital de licitação, na forma de concurso, para seleção de projetos para integrarem a incubadora observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, desta resolução normativa e do seu regimento interno;
- III – selecionar os projetos que a integrarão.

SEÇÃO IV
DO COORDENADOR DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 14. Cada incubadora de empresas terá um Coordenador nomeado pelo Reitor da Universidade, ouvindo as indicações do comitê gestor da incubadora.

I - Ao Coordenador designado será atribuída uma carga horária de trabalho para a administração da incubadora de empresas de até vinte (20) horas semanais, conforme a complexidade das atividades.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Incubadora de empresas

- I – solicitar ajustes no programa da incubadora por meio de proposta encaminhada ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- II – apresentar pelo menos um relatório anual ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas;
- III – propor para o Comitê Gestor o valor da taxa mensal a ser paga pela empresa incubada para atender as despesas da execução das atividades prestadas pela incubadora;
- IV- propor ações de estímulo ao surgimento de novos negócios e promoção de empreendedorismo, bem como propor ações com impacto em ensino, pesquisa, extensão e inovação advindas das interações e oportunidades identificadas no ambiente da incubadora.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.7 /10

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Para os fins de garantir a sua sustentabilidade e viabilidade financeira, as incubadoras de empresas incluirão nos convênios formalizados com as empresas a serem incubadas a previsão da cobrança de:

I – uma taxa mensal estabelecida pelo respectivo comitê gestor, cujo valor atenda pelo menos as despesas de execução das atividades prestadas;

II – um percentual de até três por cento (3%) sobre o seu faturamento bruto informado por cada empresa incubada.

§ 1º O percentual previsto no inciso II, deste artigo, será devido também após a graduação do residente por período igual àquele em que permaneceu no Programa de Incubação de Empresas.

§ 2º Serão aplicadas sobre a receita dos valores cobrados neste artigo, as taxas relativas aos projetos de pesquisa e extensão, observado o disposto na resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria.

Art. 17. As despesas pelo uso da infraestrutura da UFPel, não disponibilizadas pela Incubadora, serão mensalmente reembolsadas pela empresa incubada, observados os termos do convênio celebrado e os valores estabelecidos nas resoluções dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. As áreas físicas destinadas ao projeto de incubação selecionado serão disponibilizadas ao particular na modalidade de permissão temporária remunerada de uso.

SEÇÃO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. As incubadoras de empresas serão acompanhadas e fiscalizadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas por meio da análise do relatório anual a que se refere o inciso II do art. 15.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando a Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas, mediante deliberação por maioria simples em plenário, julgar necessário.

Art. 19. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a incubadora de empresas, caberá ao Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas solicitar ao Coordenador da incubadora que, no prazo de trinta (30) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades.

§ 1º Caso o Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas conclua pela possibilidade de readequação da incubadora de empresas às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Caso a Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas venha considerar irreparável a situação apresentada pelo Coordenador, encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.8 /10

Art. 20. Nas situações em que forem configurados indícios de irregularidade na condução da incubadora de empresas, o(a) Pró-Reitor(a) determinará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, observando o disposto na Lei nº 8.112/1990.

TÍTULO III
DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 21. São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a incubadora de empresas:

- I – a apresentação de um projeto que ateste a viabilidade técnica, econômica e comercial da ideia;
- II – a qualificação do projeto e sua adequação ao perfil da incubadora.

Art. 22. O processo de incubação de uma empresa compreende as seguintes etapas:

- I – pré-incubação;
- II – incubação;
- III – graduação;
- IV – pós-incubação.

Art. 23. A empresa será considerada apta a ser incubada (após o período de pré-incubação) quando:

- I – possuir um produto ou serviço pronto ou, pelo menos, um protótipo para ser oferecido ao mercado;
- II – possuir um plano de negócios que ateste a viabilidade e o caráter inovador do projeto;
- III – constituir-se como empresa formalizada juridicamente por meio do seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS);
- IV – demonstra possuir capacidade financeira;
- V – for enquadrada em áreas prioritárias de políticas públicas para inovação, comércio exterior e demais estímulos vigentes.

Art. 24. Ao final do processo de incubação, a que se refere o inciso II do art. 22, as empresas deverão estar com sua estrutura operacional organizada, devendo estar ofertando no mercado os seus produtos, processos ou serviços.

Art. 25. A graduação das empresas incubadas dar-se-á por expiração do prazo firmado no convênio ou por decisão do Comitê Gestor da Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desistência das empresas incubadas ou de desligamento compulsório promovido pelo Comitê Gestor da Incubadora de Empresas, não caberá graduação da empresa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.9 /10

Art. 26. Os projetos pré-incubados e as empresas incubadas serão permanentemente avaliados quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso no Programa de Incubação de Empresas.

Art. 27. O prazo fixado para incubação da empresa poderá ser abreviado em face dos interesses da Universidade, mediante aviso prévio à empresa incubada com prazo de 60 (sessenta) dias úteis, sem direito a indenização.

Art. 28. O processo de pós-incubação dar-se-á após a graduação da empresa.

§ 1º Durante o período de pós-incubação permanecerá o vínculo entre a empresa graduada e a Incubadora de Empresas por um período de tempo igual ao de incubação da empresa.

§ 2º Durante o período de pós-incubação a empresa graduada deverá remunerar a UFPel de acordo com o inciso II do artigo 16.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 29. A seleção de projetos para integrarem a incubadora de empresas será efetuada mediante concurso conduzido pelo comitê Gestor da Incubadora de Empresas de acordo com Edital específico, observado o disposto na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005, nesta resolução normativa e na resolução de sua criação.

Art. 30. Haverá prioridade de incubação de empresas do setor de atuação considerado estratégico em consonância com as políticas vigentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e das políticas nacionais para o setor, ou empresas que apresentarem captação de recursos em órgãos de fomento oficiais.

Parágrafo único. Os projetos selecionados deverão executar atividades compatíveis com as normas internas da universidade, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações e com o Plano Diretor da Cidade, se for o caso.

SEÇÃO II DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 31. Os responsáveis pelos projetos selecionados para integrarem a incubadora de empresas firmarão convênio com a Universidade atendendo o que fixar o edital e o prazo das atividades.

§1º Os convênios celebrados com as empresas incubadas deverão, entre outros aspectos, regular:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 10/2013 – Pág.10 /10

I – os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna da Universidade a respeito da matéria;

II – as condições de resolução, rescisão ou rescisão do convênio.

Art. 32. O prazo de duração do convênio será de dois anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de seis (06) meses, observado o prazo limite estabelecido para a incubação da empresa no Edital específico.

Parágrafo único. Para os fins de renovação do convênio, a empresa será submetida à avaliação de desempenho quanto à produtividade, às parcerias, à capacidade e ao cumprimento dos objetivos propostos, dentre outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor da Incubadora de Empresas.

Art. 33. As atividades das empresas incubadas ficarão restritas às condições de oferta previstas no regimento interno da incubadora de empresas.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Universidade não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 35. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ouvido o Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas.

Art. 36. Esta resolução normativa entrará em vigor na data da sua aprovação na Universidade .

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de agosto de 2013.

Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

